Artigo XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes.

Artigo XII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XIII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontram em execução, exceto se uma das Partes manifestar o contrário

Artigo XIV

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, assinado em 21 de novembro de 1972.

Feito em Brasília, em 16 de maio de 2007, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Senegal:

CHRISTIAN SINA DIATTA Ministro das Energias Renováveis

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO COMBATE AO GAFANHOTO NO SENEGAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em 21 de novembro de 1972;

Considerando o Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre Cooperação Técnica na Área de Controle Biológico de Gafanhotos, assinado em 16 de janeiro de 2005;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área do combate ao gafanhotos reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Combate ao Gafanhoto no Senegal" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) capacitar recursos humanos senegaleses da Divisão de Proteção de Vegetais – DPV do Ministério da Agricultura, dos Biocombustíveis e da Segurança Alimentar, a fim de produzir micoinseticida para o combate ao gafanhoto; e
- b) capacitar a equipe técnica senegalesa da DPV na elaboração de um plano estratégico de combate aos gafanhotos no Senegal.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo I

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Senegal designa:
- a) o Ministério da Agricultura, dos Biocombustíveis e da Segurança Alimentar como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) a Direção de Proteção de Vegetais do Ministério da Agricultura, dos Biocombustíveis e da Segurança Alimentar como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Senegal para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República do Senegal cabe:
- a) designar técnicos senegaleses para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto no Senegal;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar o necessário apoio aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica e de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e no Senegal.

Artigo VII

Os direitos de propriedade obtidos a partir dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

- As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.
- 2. Em qualquer situação as Partes deverão especificar que tanto as informações como os produtos originados a partir dos resultados do Projeto são provenientes dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras.

Artigo IX

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo Z

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, assinado em Dacar, em 21 de novembro de 1972.

Feito em Brasília, em 16 de maio de 2007, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Senegal

MAME BIRAME DIOUF

Ministro da Cultura e do Patrimônio Histórico Tombado

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA NO SENEGAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal firmado em 21 de novembro de 1972;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de horticultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Convêm o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Horticultura no Senegal" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) capacitar técnicos senegaleses do Instituto Senegalês de Pesquisas Agrícolas (ISRA) em sistemas de produção hortícola no Senegal, e
- b) transferir germoplasma de plantas hortícolas de domínio público.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Aiuste Complementar.